



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO
BREJO — PERNAMBUCO

LEI Nº 210/73

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial e Suplementar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu decreto a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito especial no valor de Cr\$. 9.147,80 (nove mil cento e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), discriminados da seguinte maneira:

30.1 - 3.1.1.0 - 01.04. . . .	Cr\$. 260,00
40.1 - 3.1.1.0 - 01.03. . . .	Cr\$. 6.000,00
70.1 - 3.1.3.1 - 79.	Cr\$. 2.200,00
3.1.3.3 - 79.	Cr\$. 660,00
3.2.3.3 - 83.	Cr\$. 27,00
Cr\$. 9.147,80	

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de créditos suplementares no valor de Cr\$.
... 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), conforme discriminação seguinte:

20.1 - 3.1.3.1 - 02.	Cr\$. 5.000,00
30.1 - 3.1.4.7 - 05.	Cr\$. 2.000,00
30.2 - 3.2.7.3 - 29.	Cr\$. 2.000,00
90.1 - 3.1.2.9 - 99.	Cr\$. 7.000,00
3.1.3.9 - 99.	Cr\$. 5.000,00
-21.000,00	

Art. 3º - As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais e / suplementares objetos desta Lei, correrão por conta das anulações constantes da Lei 202/73.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BREJO (PE), 15 de maio de 1973.


- PRESIDENTE -

a) Miguel Carlos Calado Torres.



Ass: Carlos Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE SÃO PAULO
SECRETÁRIO - 1º

Quadrimestre de Março

SECRETÁRIO - 2º

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE SÃO PAULO, tendo visto que o Poder Deliberativo aprovou e em decreto a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Especial no valor de R\$ 2.147,80 (dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), distribuídos da seguinte maneira:

30.1 - 3.1.1.0 - 01.04	250,00
40.1 - 3.1.1.0 - 01.03	6.000,00
70.1 - 3.1.1.1 - 79	2.200,00
3.1.3.3 - 79	600,00
3.2.3.3 - 81	27,00
3.2.3.3 - 81	2.147,80

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme distribuição da seguinte maneira:

30.1 - 3.1.1.1 - 02	5.000,00
30.1 - 3.1.1.1 - 02	5.000,00
30.2 - 3.2.1.3 - 29	2.000,00
30.1 - 3.1.2.3 - 29	7.000,00
3.1.3.3 - 29	2.000,00
3.1.3.3 - 29	21.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais e complementares sejam feitas, conforme por conta das anulações constantes da Lei 202/73.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BREJO DE SÃO PAULO, 15 de Maio de 1973.

- PRESIDENTE -

a) Miguel Carlos Galvão Fôrtes.

